**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a responsabilidade do Estado na hipótese de gravidez resultante de estupro devidamente comprovado.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade do Estado quando um estupro devidamente comprovado resultar em gravidez.

Art. 2º Na hipótese do estupro devidamente comprovado resultar em gravidez, deverá o Estado:

I - colocar gratuitamente à disposição da mulher vítima de estupro toda a assistência pré-natal e estrutura médico-hospitalar por ocasião do parto; e

II - orientar e encaminhar, por meio da Defensoria Pública, os procedimentos de adoção, se assim for da vontade da mãe.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.